DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	2
PODER LEGISLATIVO	3
Atos Oficiais	3
Resoluções	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Rita do Passa Quatro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 45.749.819/0001-94
Rua Vitor Meirelles, 89
Telefone: (19) 3582-9000
Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 50.719.681/0001-10
Rua José Rodrigues Palhares, 117
Telefone: (19) 3582-2441
Site: www.camarasantarita.sp.gov.br

Instituto de Previdências dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 07.182.887/0001-25

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.573, DE 14 DE OUTUBO DE 2020

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro para a Legislatura de 2021-2024.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado para todo o mandato executivo, com início em 1º de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2024, subsídio no valor de R$ 20.378,73 (vinte mil, trezentos e setenta e oito reais e setenta e três centavos), que deverá ser pago mensalmente ao Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data, observados os parâmetros constitucionais e legais.

Parágrafo Único – Com fundamento RE 650898 do Supremo Tribunal Federal, ficam assegurados os direitos sociais estabelecidos no art. 7º, incisos VIII e XVII, da Constituição Federal.

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito Municipal, para todo o mandato executivo com início em 1º de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2024, será equivalente a R$ 10.189,36 (dez mil, cento e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos) a ser pago mensalmente, alterável na forma prevista para a atualização da remuneração e na mesma proporção do aumento do subsídio do Prefeito, previsto no artigo anterior.

Parágrafo Único – Com fundamento RE 650898 do Supremo Tribunal Federal, ficam assegurados os direitos sociais estabelecidos no art. 7º, incisos VIII e XVII, da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 14 de outubro de 2020.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 14 de outubro de 2020.

LUIZ CARLOS CUAIO

ASSESSOR DE GABINETE

Portarias

PORTARIA Nº 527/2020

NOMEIA EQUIPE TÉCNICA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, em cumprimento ao Artigo 4º e seus parágrafos 1º e 2º da Lei nº 2205, de 10 de novembro de 1997,

R E S O L V E: -

ART. 1º - Ficam os membros abaixo relacionados nomeados para comporem a EQUIPE TÉCNICA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA no Município de Santa Rita do Passa Quatro que, no exercício de suas funções, terão competência para fazer cumprir as Leis, Decretos e Regulamentos Sanitários em vigor ou que vierem a vigorar, tendo livre ingresso em todos os lugares, a qualquer dia e hora, onde convenha exercer a função que lhe é atribuída:

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

- DRª. TÂNIA MARA DE GOBBI AZEVEDO

RG. 7.699.811 – Dir. de Vig. Sanitária (Engenheira)

- DRª.CLÁUDIA MARIA MARTINS DOS SANTOS SANTORO

RG. 13.903.658 – Farmacêutica

- ANA GABRIELA DE SOUZA RODRIGUES

RG.40.373.511-7 – Agente de Vigilância Sanitária

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 209/2020.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 13 de outubro de 2020.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº 528/2020

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E: -

ARTIGO 1º - Fica designada GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO, conforme Lei nº 3484, de 08/10/2019, a servidora CRISTIANE REGINA CAMARGO DO PRADO, RG. nº 22.461.947-0 e CPF nº 139.665.208-69.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 13 de outubro de 2020.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 003/2020
DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Presidente e dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro para a Legislatura de 2021-2024.

Ver. PAULO CÉSAR MISSIATTO, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro – SP aprovou e a Mesa da Câmara promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro para a próxima Legislatura, no valor de R$ 3.201,08 (três mil, duzentos e um reais e oito centavos), com início em 1º de janeiro de 2.021 até 31 de dezembro de 2.024, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data, observados os parâmetros constitucionais e legais.

Parágrafo Único – Com fundamento RE 650898 do Supremo Tribunal Federal, ficam assegurados os direitos sociais estabelecidos no art. 7º, incisos VIII e XVII, da Constituição Federal.

Art. 2º - O Vereador Presidente, enquanto mantiver nesta qualidade, perceberá mensalmente o subsídio destinado aos Vereadores, acrescido de 30% (trinta por cento), ou seja, o valor de R$ 4.161,40 (quatro mil, cento e sessenta e um reais e quarenta centavos), alterável na forma prevista para a atualização da remuneração nos termos do artigo anterior.

Art. 3º - A ausência do Vereador a cada Sessão

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Ordinária implicará no desconto de 50% (cinquenta por cento) calculados sobre o valor do subsídio mensal a ele destinado.

Parágrafo Único – O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada ou por falta de quórum.

Art. 4º - O subsídio dos vereadores será fixado determinando-se o valor em moeda corrente no País, vedada qualquer vinculação, estabelecido em parcela única e atendidos os limites constitucionais.

Art. 5º - A despesa com o subsídio dos vereadores deverá atender os limites máximos fixados no inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal e na legislação federal e atendidos os critérios da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º - Durante os períodos de recesso, o Presidente e os Vereadores em exercício terão direito ao recebimento integral dos subsídios.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento, suplementada, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 14 de outubro de 2020.

Ver. Paulo César Missiatto

Presidente

Ver. Juliana Garcia Lorencetti

1ª Secretária

Ver. Kleber Alessandro Borotto

2º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, em 14 (quatorze) de outubro de 2020.

Régia Maria A. F. Ribeiro

Chefe do Serviço Legislativo.